



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº. 2.154**  
De 02 de Janeiro de 2013

**ALTERA DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS  
DO DECRETO Nº. 1.248 DE 19 DE  
MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de Pedreira, usando de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O parágrafo primeiro do artigo primeiro do decreto nº. 1.248 de 19 de março de 1998, assim como o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

*Parágrafo 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será auferido ao aluno cuja renda familiar não ultrapasse 20 (vinte) salários mínimos, nos seguintes moldes:*

- a) Aluno com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos – auxílio de 100% (cem por cento);
- b) Aluno com renda familiar de 11 (onze) a 20 (vinte) salários mínimos – auxílio de 50% (cinquenta por cento).

*Parágrafo 2º - .....*  
*I - .....*  
*II - .....*

*Artigo 2º - .....*  
*Parágrafo 1º.....*  
*Parágrafo 2º.....*



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – A Secretaria de Finanças presidirá a Comissão disposta no caput deste artigo.

**Artigo 2º** - A Comissão tem por finalidade apurar a legitimidade, certeza e liquidez de todos os valores constantes da dívida flutuante da Prefeitura de Pedreira, consolidada ou não até 31 de dezembro de 2012, assim compreendendo:

- I – empenhos processados ou não;
- II – inscritos ou não em restos a pagar;
- III – fornecimentos e prestações de serviços não empenhados.

**Parágrafo único** – No caso do inciso III do presente artigo, após consolidados serão objeto de formalização dos respectivos processos de indenização e sindicância, quando for o caso, para apuração de responsabilidades funcionais.

**Artigo 3º** - Os trabalhos da Comissão serão iniciados na data da publicação deste decreto e deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis.

**Artigo 4º** - Até a avaliação pela Comissão ficam excepcionalmente suspensos os pagamentos das despesas descritas no artigo 2º, sem prejuízo do pagamento de novas despesas de caráter essencial, nos termos da lei.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Qualquer membro poderá requisitar os pagamentos referidos neste decreto, desde que devidamente fundamentada e demonstrada o benefício ao erário.

**Artigo 5º** - As despesas avaliadas pela comissão serão pagas excepcionalmente, conforme critérios, estabelecidos neste artigo, levando-se em conta o menor ônus e maior economicidade para a municipalidade com anuênciia do credor, através de pagamentos parcelados ou de possibilidade de deságio.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 02 de Janeiro de 2013.

Carlos Evandro Pollo

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na data supra.

Luiz Antônio Cozer

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos